



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no
Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás
para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 09/04/25

Polyana

Polyana da Silva Santos
Controladora Geral do Município
Matrícula 624167

DECRETO Nº 250/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor de **MARIA IRENE VIEIRA**, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA IRENE VIEIRA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº **XXX.107.701-XX**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA I**, sob a Matrícula nº **623433**, nesta Municipalidade:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 1.593,90
Valor da média aritmética simples (80% dos maiores salários)	R\$ 1.440,14
Valor provento conforme EC 41/2003	R\$ 1.518,00
Complementação Constitucional	R\$ 794,11
Valor do Provento	R\$ 1.518,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – **SANTAHELENAPREV**, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.



Polyana da Silva Santos Alves
Polyana da Silva Santos Alves
Matrícula 624163

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE
GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de abril de 2025.

**IRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Rejane Martins Pereira
**REJANE MARTINS PEREIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV**

